

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20230312

Aos 25 dias do mês de Setembro do ano de 2023, as partes a seguir elencadas, com integral observância das normas pertinentes e respectivas atualizações, das condições estabelecidas pelo Instrumento Convocatório do e seus anexos, **FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP**, conforme condições, especificações e PREÇOS REGISTRADOS da(s) respectiva(s) proposta(s) apresentada(s), classificada(s), aceita(s)/negociada(s) no certame do **Pregão Presencial Nº PP 9/2023-019 PMI, realizado** em 31/08/2023, conforme as cláusulas e condições conforme segue:

I - ÓRGÃO GERENCIADOR

a) O **MUNICÍPIO DE ITUPIRANGA**, inscrito no CNPJ nº. nº 05.077.102/0001-29, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças**, com sede na: **Avenida Quatorze de Julho**, Nº 12, ITUPIRANGA/PA, CEP: 68580.000, **neste ato representada por Gestor, o Sr. Diego Steffanni Barros Moralejo, Portaria nº 012/2022**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº. 859.334.812-20 e RG nº. 4361559 PC/PA, residente e domiciliado na: Rua Jatobá, Nº 37, BAIRRO: 12 de Outubro, CEP: 68580.000, Itupiranga – PA.

III – DETENTORA(S)/FORNECEDORA(S) DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- a) **MIKROTRONIC DIESEL LTDA**; C.N.P.J. nº 47.566.215/0001-38, estabelecida na Rua 15 de Novembro, Bairro centro, Itupiranga – PA CEP: 68580-00, representado pelo Sr. FLAVIO CARVALHO DOS SANTOS admitido neste ato, nacionalidade BRASILEIRO, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF nº 476.358.273-91, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1833759, órgão expedidor SSP/DF, residente e domiciliado na Rua 15 de Novembro, Bairro centro, Itupiranga – PA CEP: 68580-00.
- b) **AUTO CARAJÁS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**; C.N.P.J. nº 04.635.432/0001-20, estabelecida na Folha 33, Quadra 28, Lote 15, Nova Marabá, Marabá, PA, CEP 68.507-270, representado pelo Sr. JOSÉ MÁRIO PIGATTI SALVADOR, admitido neste ato, nacionalidade BRASILEIRO, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPESÁRIO, CPF nº 828.384.377-04, CNH, 03743769448 PA, residente e domiciliado Folha 30, Quadra 03, Lote 01, Nova Marabá, Maraba-PA.

IV - DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente Ata de Registro de Preços **provém da Adjudicação do Pregão Presencial Nº PP 9/2023-019 PMI e Ato de Ratificação do Órgão Solicitante**, conforme **Termo de Homologação emitido em 22/09/2023** constante no Processo Licitatório nº PP 9/2023-019 PMI do qual passa a fazer parte integrante esta Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual, pelas condições estabelecidas no Instrumento Convocatório do referido Pregão, com base no disposto na Lei Federal nº 10.520/2002; o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016, Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015,

Decreto Nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta ARP: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS, ELÉTRICOS, DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E CORRELATOS NECESSÁRIOS PARA A MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E INFRAESTRUTURA DE ITUPIRANGA - PA**, conforme condições e especificações constantes no Edital, Termo de Referência – Anexo I e demais anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP E DA SUA VALIDADE E PUBLICIDADE

2.1. Esta Ata de Registro de Preços-ARP é documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.

2.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ARP, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, conforme dispõe o Decreto nº 7.892/2013.

2.3. A existência de preços registrados na ARP não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição/execução pretendida, sendo assegurada preferência do fornecimento/execução ao Fornecedor registrado em igualdade de condições.

2.4. O Edital e seus Anexos, bem como a(s) proposta(s) do(s) licitante(s) vencedor(es) do certame, farão parte integrante desta ARP, independente de transcrição.

2.5. Da Assinatura da ARP

2.5.1. Após a homologação do resultado do Pregão, as licitantes vencedoras do certame serão convocadas para assinar a ARP por e-mail, por ofício ou Ato Administrativo do Órgão Competente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da convocação.

2.5.2. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto, e com exposição de motivo justo que poderá ou não ser aceito pelo Órgão Competente.

2.5.3. A Licitante que convocada para assinar a Ata de Registro de Preço deixar de fazê-lo no prazo fixado ou havendo recusa em fazê-lo, dela será excluída, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

2.5.4. A Ata de Registro de Preços será assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração, carta de credenciamento ou contrato social, acompanhados de documento de identidade com foto.

2.6. Do Prazo de Validade da Ata de Registro de Preços e da sua Publicidade

2.6.1. A Ata de Registro de Preços a ser firmada terá validade de 12 (doze) meses a contar da data da publicação de seu extrato, sendo vedada sua prorrogação, conforme o Decreto nº 7.892/2013, o Decreto Municipal nº 738/2017 e inciso III do § 3º do art. 15 da Lei 8666/93.

2.6.2. A Ata de Registro de Preços terá seu extrato publicado no Diário Oficial da União, Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP e a sua íntegra, após assinada e homologada, será disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal de Itupiranga (www.itupiranga.pa.gov.br), bem como no Portal do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA: <https://www.tcm.pa.gov.br> → Mural de Licitações → Municípios → Itupiranga.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO COM A FORNECEDORA REGISTRADA

3.1. Após a assinatura da ARP tendo sido cumprida a publicidade do registro nela contido, a contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesas, autorização de compra/serviço ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da lei nº 8.666/93.

3.1.1. Com base no Caput do Art. 62, c/c com o § 4º do mesmo artigo da Lei n.º 8.666/93, poderá ser dispensado o Termo de Contrato, sendo o mesmo substituído por Notas de Empenho.

3.2. O(s) contrato(s) decorrente(s) do registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

3.3. O(s) contrato(s) a ser firmado(s) em decorrência da ARP oriunda desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO, DA FORMA DE AQUISIÇÃO, DOS LOCAIS DE ENTREGA:

4.1. Do prazo de entrega do objeto:

4.1.1. A aquisição do objeto será solicitada e deverá ser iniciada no prazo máximo de até 01 (um) dia, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra/Serviço, ou Nota de Empenho, podendo este prazo, ser prorrogado, desde que analisadas e aceitas as razões do pedido de prorrogação pelo Órgão Solicitante, acompanhado da nota fiscal emitida referente ao item requisitado, devendo esta ser conferida e atestada por servidor competente.

4.2. Das condições e da forma de recebimento do objeto:

4.2.1. O objeto será solicitado de forma parcelada conforme a necessidade do Órgão Solicitante, mediante a emissão de requisição/solicitação e da nota de empenho devidamente assinada.

4.2.2. Os estimativos relacionados no Termo de Referência não geram qualquer tipo de obrigação ao Órgão Solicitante, podendo o Município promover a entrega do(s) item(s) de acordo com suas necessidades, obedecendo à legislação pertinente.

4.2.3. Os itens deverão ser fornecidos rigorosamente com as características e especificações constantes no Termo de Referência e legislações pertinentes, ficando esclarecido que correrá por conta da Detentora todas as despesas com transporte, tributos, embalagens, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros, encargos ou acessórios, entre outros que porventura se mostrem necessários para completo atendimento ao objeto licitado.

4.2.4. O Órgão Solicitante rejeitará os itens fornecidos em desacordo com o Termo de Referência/ARP, mesmo após o recebimento; caso seja constatado que os mesmos estejam em desacordo com o especificado ou incompleto. O responsável pelo órgão notificará, conforme o caso, a fornecedora para que a mesma providencie a correção necessária dentro do prazo estipulado.

4.2.5. A Fornecedora deverá entregar os itens no local determinado pelo Órgão Solicitante, no qual os preços cotados deverão estar inclusos os custos de transporte/entrega, garantias e quaisquer outras despesas para fornecimento do mesmo.

4.2.6. O objeto será dado como recebido de acordo com o Inciso II do artigo 73 da Lei 8.666/93 sendo:

I. Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com o solicitado na licitação. A entrega deverá estar acompanhada da respectiva Nota Fiscal. Realizada a conferência inicial pelo responsável e se identificada conformidade das especificações técnicas, o canhoto da Nota Fiscal é assinado;

II. Definitivamente, imediatamente, após a verificação do objeto da conformidade com as condições e especificações constantes no Termo de Referência, no Edital, na ARP, na Proposta e na Nota Fiscal, se dará em até 03 (três) dias úteis após o recebimento provisório realizada pelo servidor competente designado pelo Órgão Solicitante e atesto da nota fiscal.

4.2.7. Constatadas irregularidades no objeto entregue, o Órgão Solicitante poderá:

4.2.7.1. Se disser respeito à especificação e/ou qualidade do item fornecido, rejeitá-lo, determinando que este seja refeito, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.2.7.2. Na hipótese em que este for refeito, a fornecedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Órgão Solicitante de imediato, contados da notificação por escrito, mantido o preço registrado.

4.2.8. O recebimento por parte do Órgão Solicitante não modifica, restringe ou elide a plena responsabilidade da Detentora de fornecer/executar os itens de acordo com as condições e

especificações contidas no Edital, no Termo de Referência, na Proposta e na ARP; nem invalida qualquer reclamação que o Órgão venha a fazer em virtude de posterior constatação do objeto defeituosos ou fora de especificação, garantida a faculdade de troca/reparação a expensas da Contratada.

4.2.9. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus ao Órgão Solicitante.

4.3. Da entrega do objeto e servidores responsáveis pelo seu recebimento:

4.3.1. O objeto solicitado deverá ser realizado e entregue no endereço, dia e horário especificados, com o acompanhamento do respectivo servidor a seguir indicado, o qual fica responsável pelo recebimento e fiscalização do objeto entregue, bem como pelo atesto às respectivas notas fiscais, devendo ser obedecidas à forma, especificações e condições estipuladas neste Termo.

4.3.2. Para o seu recebimento, o agente fiscal verificará a qualidade do item e especificação dos materiais utilizados e em consonância com a proposta ofertada, realizará a conferência do Documento Fiscal e atestará o recebimento em seu verso.

4.3.3. Recebido o objeto, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da empresa a ser contratada para efetuar a substituição/reparo do mesmo.

4.3.4. O acompanhamento e recebimento e atesto das notas, serão efetuadas pelo servidor designado, de acordo com as condições constantes na ARP, observando-se no que couber ao fiscal, às obrigações elencadas no Termo de Referência atribuídas ao Órgão Solicitante, bem como as disposições do art. 67 da Lei 8.666/93 e as contidas no Decreto nº 7.892/2013, em especial nos artigos 5º e 6º do referido decreto.

4.3.5. O objeto deste deverá ser realizado e entregue nos endereços elencados pelo Órgão Solicitante, no momento da assinatura da Ordem de Compra/Serviço.

4.4. Da garantia e assistência técnica:

4.4.1. Os Objetos (quando couber) deverão ter garantia de fábrica (assistência técnica), mínima de 01 (um) ano, a partir da data de recebimento definitivo do objeto e para a troca de todas as peças, exceto as de desgaste natural.

4.4.2. O atendimento para prestação do serviço decorrente da garantia terá um prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da notificação da Contratante, não cabendo garantia quando constatado defeito provocado por uso indevido.

4.4.3. O serviço de assistência técnica (quando couber) deverá ser prestado pelo fabricante durante o prazo de garantia de fábrica, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, a fim de manter o equipamento em perfeitas condições de uso, em estabelecimento autorizado de revisão

preferencialmente deverá estar localizada em um raio de – no máximo 300 (trezentos) quilômetros da sede da Prefeitura de Itupiranga – PA.

4.4.4. A garantia de fábrica (quando couber) se destina a remover os defeitos de fabricação apresentados ou desgaste prematuro, compreendendo substituições de peças, ajustes, reparos e todas as correções necessárias. Caso não seja apta a sanar os defeitos apresentados, o objeto deverá ser substituído por um novo, salvo se o dano ou defeito decorrer de dolo, imperícia e mau uso pelos servidores da Contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ESPECIFICAÇÕES, DOS QUANTITATIVOS TOTAIS ESTIMADOS, DOS PREÇOS

REGISTRADOS E DA(S) RESPECTIVA(S) FORNECEDORA(S)

5.1. As quantidades constantes são estimativas de consumo e não geram qualquer tipo de obrigação ao Órgão Solicitante, não obrigando a Administração à aquisição de sua totalidade, podendo o Município promover a aquisição de acordo com as suas necessidades, obedecendo à legislação pertinente.

5.2. Nos preços registrados deverão estar inclusos os custos de transporte e garantias, no que couber, e

Empresa: MIKROTRONIC DIESEL LTDA; C.N.P.J. n° 47.566.215/0001-38, estabelecida à RUA 15 DE NOVEMBRO N° 292, CENTRO, Itupiranga
PA, representada neste ato pelo Sr(a). FLAVIO CARVALHO DOS SANTOS, C.P.F. n° 476.358.273-91.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
VALOR TOTAL				
00001	SERVIÇOS DE DIREÇÃO (MAQUINAS PESADAS)	HORA	80.00	144,400
11.552,00				
00002	SERVIÇOS DE DIREÇÃO (MAQUINAS PESADAS)			
00002	SERVIÇOS DE ALINHAMENTO (MAQUINAS PESADAS)	HORA	80.00	195,539
15.643,08				
00003	SERVIÇOS DE ALINHAMENTO (MAQUINAS PESADAS)			
00003	SERVIÇOS DE BALANCEAMENTO (MAQUINAS PESADAS)	HORA	80.00	90,250
7.220,00				
00004	SERVIÇOS DE BALANCEAMENTO (MAQUINAS PESADAS)			
00004	SERVIÇOS DE CAMABAGEM (MAQUINAS PESADAS)	HORA	80.00	225,625
18.050,00				
00005	SERVIÇOS DE CAMABAGEM (MAQUINAS PESADAS)			
00005	SERVIÇOS DE BORRACHARIA (MAQUINAS PESADAS)	HORA	80.00	144,400
11.552,00				
00006	SERVIÇOS DE BORRACHARIA (MAQUINAS PESADAS)			
00006	SERVIÇOS DE EMBREAGEM (MAQUINAS PESADAS)	HORA	80.00	270,750
21.660,00				
00007	SERVIÇOS DE EMBREAGEM (MAQUINAS PESADAS)			
00007	SERVIÇOS DE ESCAPAMENTO (MAQUINAS PESADAS)	HORA	80.00	141,389
11.311,08				
00008	SERVIÇOS DE ESCAPAMENTO (MAQUINAS PESADAS)			
00008	SERVIÇOS DE FREIO (MAQUINAS PESADAS)	HORA	80.00	194,750
15.580,00				
00009	SERVIÇOS DE FREIO (MAQUINAS PESADAS)			
00009	SERVIÇOS DE MOTOR (MAQUINAS PESADAS)	HORA	80.00	270,750
21.660,00				
00010	SERVIÇOS DE MOTOR (MAQUINAS PESADAS)			
00010	SERVIÇOS DE REGULAGEM (MAQUINAS PESADAS)	HORA	80.00	199,500
15.960,00				
00011	SERVIÇOS DE REGULAGEM (MAQUINAS PESADAS)			
00011	SERVIÇOS DE SUSPENSÃO (MAQUINAS PESADAS)	HORA	80.00	275,500
22.040,00				
00012	SERVIÇOS DE SUSPENSÃO (MAQUINAS PESADAS)			
00012	SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO (MAQUINAS PESADAS)	HORA	80.00	285,000
22.800,00				
00013	SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO (MAQUINAS PESADAS)			
00013	SERVIÇOS DE TROCA DE OLEO E FILTRO (MAQUINAS PESA	HORA	80.00	209,000
16.720,00				
00014	SERVIÇOS DE TROCA DE OLEO E FILTRO (MAQUINAS PESADAS)			
00014	SERVIÇOS DE RETIFICAÇÃO DEMOTORES (MAQUINAS PESADA	HORA	80.00	237,500

19.000,00	S)			
	SERVIÇOS DE RETIFICAÇÃO DE MOTORES (MAQUINAS PESADAS)			
00015	SERVIÇOS DE CONEXÕES, TUBOS E MANGUEIRAS (MAQUINAS PESADAS)	HORA	80.00	209,000
16.720,00				
	SERVIÇOS DE CONEXÕES, TUBOS E MANGUEIRAS (MAQUINAS PESADAS)			
00016	SERVIÇOS DE TORNO (MAQUINAS PESADAS)	HORA	80.00	163,400
13.072,00				
	SERVIÇOS DE TORNO (MAQUINAS PESADAS)			
00017	SERVIÇOS DE SOLDA (MAQUINAS PESADAS)	HORA	80.00	145,350
11.628,00				
	SERVIÇOS DE SOLDA (MAQUINAS PESADAS)			
00018	REVISÃO GERAL DE RODAS (MAQUINAS PESADAS)	HORA	80.00	275,500
22.040,00				
	REVISÃO GERAL DE RODAS (MAQUINAS PESADAS)			
00019	REVISÃO GERAL DE CAIXA DE MARCHAS (MAQUINAS PESADA)	HORA	80.00	427,500
34.200,00				
	S)			
	REVISÃO GERAL DE RODAS (MAQUINAS PESADAS)			
00020	SERVIÇOS DE DESMONTAGEM E MONTAGEM DE MOTOR (MAQUINAS PESADAS)	HORA	80.00	1.007,000
80.560,00				
	SERVIÇOS DE DESMONTAGEM E MONTAGEM DE MOTOR (MAQUINAS PESADAS)			
00021	SERVIÇOS DE DESMONTAGEM E MONTAGEM DE CABEÇOTE (MAQUINAS PESADAS)	HORA	80.00	532,000
42.560,00				
	SERVIÇOS DE DESMONTAGEM E MONTAGEM DE CABEÇOTE (MAQUINAS PESADAS)			
00022	SERVIÇOS DE REVISÃO GERAL DE CABEÇOTES (MAQUINAS PESADAS)	HORA	80.00	242,250
19.380,00				
	SERVIÇOS DE REVISÃO GERAL DE CABEÇOTES (MAQUINAS PESADAS)			
00023	SERVIÇOS DE DESMONTAGEM E MONTAGEM DE DIFERENCIAL (MAQUINAS PESADAS)	HORA	80.00	527,250
42.180,00				
	SERVIÇOS DE DESMONTAGEM E MONTAGEM DE DIFERENCIAL (MAQUINAS PESADAS)			
00024	SERVIÇOS DE REVISÃO GERAL DE DIFERENCIAL (MAQUINAS PESADAS)	HORA	80.00	332,500
26.600,00				
	SERVIÇOS DE REVISÃO GERAL DE DIFERENCIAL (MAQUINAS PESADAS)			
00025	SERVIÇOS DE REVISÃO GERAL DE RADIADORES (MAQUINAS PESADAS)	HORA	80.00	241,300
19.304,00				
	SERVIÇOS DE REVISÃO GERAL DE RADIADORES (MAQUINAS PESADAS)			
00026	SERVIÇOS DE RECONDICIONAMENTO DE BOMBA ALTA (MAQUINAS PESADAS)	HORA	80.00	533,900
42.712,00				
	SERVIÇOS DE RECONDICIONAMENTO DE BOMBA ALTA (MAQUINAS PESADAS)			
00027	SERVIÇOS DE RECONDICIONAMENTO DE UNIDADE INJETORA (MAQUINAS PESADAS)	HORA	80.00	522,500
41.800,00				
	SERVIÇOS DE RECONDICIONAMENTO DE UNIDADE INJETORA (MAQUINAS PESADAS)			
00028	SERVIÇOS DE REVISÃO GERAL DE BOMBA INJETORA (MAQUINAS PESADAS)	HORA	80.00	517,750
41.420,00				
	SERVIÇOS DE REVISÃO GERAL DE BOMBA INJETORA (MAQUINAS PESADAS)			
00029	SERVIÇOS DE ALTERNADOR (MAQUINAS PESADAS)	HORA	80.00	228,000
18.240,00				
	SERVIÇOS DE ALTERNADOR (MAQUINAS PESADAS)			
00030	SERVIÇOS DE MOTOR DE PARTIDA (MAQUINAS PESADAS)	HORA	80.00	228,000
18.240,00				
	SERVIÇOS DE MOTOR DE PARTIDA (MAQUINAS PESADAS)			
00031	SERVIÇOS DE MOTOR DO LIMPADOR (MAQUINAS PESADAS)	HORA	80.00	112,100
8.968,00				
	SERVIÇOS DE MOTOR DO LIMPADOR (MAQUINAS PESADAS)			
00032	SERVIÇOS DE MOTOR DO LIMPADOR DE PARA - BRISAS (MAQUINAS PESADAS)	HORA	80.00	180,500
14.440,00				
	SERVIÇOS DE MOTOR DO LIMPADOR DE PARA - BRISAS (MAQUINAS PESADAS)			
00033	SERVIÇOS DE ELETROVENTILADOR (MAQUINAS PESADAS)	HORA	80.00	191,900

15.352,00	SERVIÇOS DE ELETROVENTILADOR (MAQUINAS PESADAS)			
00034	SERVIÇOS DE CHOCOTE E LAMPADAS (MAQUINAS PESADAS)	HORA	80.00	191,900
15.352,00	SERVIÇOS DE CHOCOTE E LAMPADAS (MAQUINAS PESADAS)			
00035	SERVIÇOS DE FUSÍVEIS (MAQUINAS PESADAS)	HORA	80.00	139,650
11.172,00	SERVIÇOS DE FUSÍVEIS (MAQUINAS PESADAS)			
00036	SERVIÇOS DE REGULAGEM DE FARÓIS (MAQUINAS PESADAS)	HORA	80.00	108,300
8.664,00	SERVIÇOS DE REGULAGEM DE FARÓIS (MAQUINAS PESADAS)			
00037	SERVIÇOS DE AR CONDICIONADA (LIMPEZA) (MAQUINAS P	HORA	80.00	149,150
11.932,00	ESADAS)			
00038	SERVIÇOS DE REVISÃO GERAL NA PARE ELÉTRICO (MAQUIN	HORA	80.00	232,750
18.620,00	AS PESADAS)			
00039	SERVIÇOS DE TROCA DE FAROIS OU LANTERNAS (MAQUINAS	HORA	80.00	142,500
11.400,00	PESADAS)			
00040	SERVIÇOS DE TROCA DE FAROIS OU LANTERNAS (MAQUINAS	HORA	80.00	330,600
26.448,00	PESADAS)			
00041	SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE PARA - CHOQUES (MAQUINA	HORA	80.00	231,800
18.544,00	S PESADAS)			
00042	SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE PARA - CHOQUES (MAQUINAS	HORA	80.00	329,650
26.372,00	PESADAS)			
00043	SERVIÇOS DE FUNILARIA (MAQUINAS PESADAS)	HORA	80.00	145,350
11.628,00	SERVIÇOS DE ENCERAMENTO E POLIMENTO (MAQUINAS PESA	HORA	80.00	
00044	DAS)			
9.424,00	SERVIÇOS DE LAVAGEM (MAQUINAS PESADAS)	HORA	80.00	117,800
00045	SERVIÇOS DE LAVAGEM (MAQUINAS PESADAS)	HORA	80.00	131,000
10.480,00	SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO (MAQUINAS PESADAS)	HORA	80.00	
00046	SERVIÇOS DE DIREÇÃO (CAMINHÕES E ÔNIBUS)	HORA	100.00	199,500
19.950,00	SERVIÇOS DE DIREÇÃO (CAMINHÕES E ÔNIBUS)	HORA	100.00	131,100
00047	SERVIÇOS DE ALINHAMENTO (CAMINHÕES E ÔNIBUS)	HORA	100.00	136,800
13.110,00	SERVIÇOS DE ALINHAMENTO (CAMINHÕES E ÔNIBUS)	HORA	100.00	136,800
00048	SERVIÇOS DE BALANCEAMENTO (CAMINHÕES E ÔNIBUS)	HORA	100.00	152,000
13.680,00	SERVIÇOS DE BALANCEAMENTO (CAMINHÕES E ÔNIBUS)	HORA	100.00	336,300
00049	SERVIÇOS DE CAMBAGEM (CAMINHÕES E ÔNIBUS)	HORA	100.00	143,450
13.680,00	SERVIÇOS DE CAMBAGEM (CAMINHÕES E ÔNIBUS)	HORA	100.00	140,600
00050	SERVIÇOS DE BORRACHARIA (CAMINHÕES E ÔNIBUS)	HORA	100.00	180,500
15.200,00	SERVIÇOS DE BORRACHARIA (CAMINHÕES E ÔNIBUS)	HORA	100.00	136,800
00051	SERVIÇOS DE EMBREAGEM (CAMINHÕES E ÔNIBUS)	HORA	100.00	190,000
33.630,00	SERVIÇOS DE EMBREAGEM (CAMINHÕES E ÔNIBUS)	HORA	100.00	190,000
00052	SERVIÇOS DE ESCAPAMENTO (CAMINHÕES E ÔNIBUS)	HORA	100.00	
14.345,00	SERVIÇOS DE ESCAPAMENTO (CAMINHÕES E ÔNIBUS)	HORA	100.00	
00053	SERVIÇOS DE FREIO (CAMINHÕES E ÔNIBUS)	HORA	100.00	
14.060,00	SERVIÇOS DE FREIO (CAMINHÕES E ÔNIBUS)	HORA	100.00	
00054	SERVIÇOS DE MOTOR (CAMINHÕES E ÔNIBUS)	HORA	100.00	
18.050,00	SERVIÇOS DE MOTOR (CAMINHÕES E ÔNIBUS)	HORA	100.00	
00055	SERVIÇOS DE REGULAGEM (CAMINHÕES E ÔNIBUS)	HORA	100.00	
13.680,00	SERVIÇOS DE REGULAGEM (CAMINHÕES E ÔNIBUS)	HORA	100.00	
00056	SERVIÇOS DE SUSPENSÃO (CAMINHÕES E ÔNIBUS)	HORA	100.00	
19.000,00	SERVIÇOS DE SUSPENSÃO (CAMINHÕES E ÔNIBUS)	HORA	100.00	
00057	SERVIÇOS TRANSMISSÃO (CAMINHÕES E ÔNIBUS)	HORA	100.00	

19.000,00	SERVIÇOS TRANSMISSÃO (CAMINHÕES E ÔNIBUS)			
00058	SERVIÇOS DE TROCA DE ÓLEO E FILTRO (CAMINHÕES E ÔNIBUS)	HORA	100.00	133,000
13.300,00				
	IBUS)			
	SERVIÇOS DE TROCA DE ÓLEO E FILTRO (CAMINHÕES E ÔNIBUS)			
00059	SERVIÇOS DE RETIFICAÇÃO DE MOTORES (CAMINHÕES E ÔNIBUS)	HORA	100.00	239,400
23.940,00				
	IBUS)			
	SERVIÇOS DE RETIFICAÇÃO DE MOTORES (CAMINHÕES E ÔNIBUS)			
00060	SERVIÇOS DE CONEXÕES, TUBOS E MANGUEIRAS (CAMINHÕES E ÔNIBUS)	HORA	100.00	235,600
23.560,00				
	S E ÔNIBUS)			
	SERVIÇOS DE CONEXÕES, TUBOS E MANGUEIRAS (CAMINHÕES E ÔNIBUS)			
00061	SERVIÇOS DE TORNO (CAMINHÕES E ÔNIBUS)	HORA	100.00	168,150
16.815,00				
	SERVIÇOS DE TORNO (CAMINHÕES E ÔNIBUS)			
00062	SERVIÇOS DE SOLDA (CAMINHÕES E ÔNIBUS)	HORA	100.00	133,950
13.395,00				
	SERVIÇOS DE SOLDA (CAMINHÕES E ÔNIBUS)			
00063	REVISÃO GERAL DE RODAS (CAMINHÕES E ÔNIBUS)	HORA	100.00	184,300
18.430,00				
	REVISÃO GERAL DE RODAS (CAMINHÕES E ÔNIBUS)			
00064	REVISÃO GERAL DE CAIXA DE MARCHAS (CAMINHÕES E ÔNIBUS)	HORA	100.00	228,000
22.800,00				
	BUS)			
	REVISÃO GERAL DE CAIXA DE MARCHAS (CAMINHÕES E ÔNIBUS)			
00065	SERVIÇOS DE DESMONTAGEM E MONTAGEM DE MOTOR (CAMINHÕES E ÔNIBUS)	HORA	100.00	522,500
52.250,00				
	HÔES E ÔNIBUS)			
	SERVIÇOS DE DESMONTAGEM E MONTAGEM DE MOTOR (CAMINHÕES E ÔNIBUS)			
00066	SERVIÇOS DE DESMONTAGEM E MONTAGEM DE CABEÇOTE (CAMINHÕES E ÔNIBUS)	HORA	100.00	522,500
52.250,00				
	MINHÕES E ÔNIBUS)			
	SERVIÇOS DE DESMONTAGEM E MONTAGEM DE CABEÇOTE (CAMINHÕES E ÔNIBUS)			
00067	SERVIÇOS DE REVISÃO GERAL DE CABEÇOTES (CAMINHÕES E ÔNIBUS)	HORA	100.00	232,750
23.275,00				
	E ÔNIBUS)			
	SERVIÇOS DE REVISÃO GERAL DE CABEÇOTES (CAMINHÕES E ÔNIBUS)			
00068	SERVIÇOS DE DESMONTAGEM E MONTAGEM DE DIFERENCIAL (CAMINHÕES E ÔNIBUS)	HORA	100.00	231,800
23.180,00				
	(CAMINHÕES E ÔNIBUS)			
	SERVIÇOS DE DESMONTAGEM E MONTAGEM DE DIFERENCIAL (CAMINHÕES E ÔNIBUS)			
00069	SERVIÇOS DE REVISÃO GERAL DE DIFERENCIAL (CAMINHÕES E ÔNIBUS)	HORA	100.00	133,000
13.300,00				
	S E ÔNIBUS)			
	SERVIÇOS DE REVISÃO GERAL DE DIFERENCIAL (CAMINHÕES E ÔNIBUS)			
00070	SERVIÇOS DE REVISÃO GERAL DE RADIADORES (CAMINHÕES E ÔNIBUS)	HORA	100.00	146,300
14.630,00				
	E ÔNIBUS)			
	SERVIÇOS DE REVISÃO GERAL DE RADIADORES (CAMINHÕES E ÔNIBUS)			
00071	SERVIÇOS DE RECONDICIONAMENTO DE BOMBA ALTA (CAMINHÕES E ÔNIBUS)	HORA	100.00	375,250
37.525,00				
	HÔES E ÔNIBUS)			
	SERVIÇOS DE RECONDICIONAMENTO DE BOMBA ALTA (CAMINHÕES E ÔNIBUS)			
00072	SERVIÇOS DE RECONDICIONAMENTO DE UNIDADE INJETORA (CAMINHÕES E ÔNIBUS)	HORA	100.00	228,000
22.800,00				
	(CAMINHÕES E ÔNIBUS)			
	SERVIÇOS DE RECONDICIONAMENTO DE UNIDADE INJETORA (CAMINHÕES E ÔNIBUS)			
00073	SERVIÇOS DE REVISÃO GERAL DE BOMBA INJETORA (CAMINHÕES E ÔNIBUS)	HORA	100.00	525,350
52.535,00				
	HÔES E ÔNIBUS)			
	SERVIÇOS DE REVISÃO GERAL DE BOMBA INJETORA (CAMINHÕES E ÔNIBUS)			
00074	SERVIÇOS DE ALTERNADOR (CAMINHÕES E ÔNIBUS)	HORA	100.00	133,950
13.395,00				
	SERVIÇOS DE ALTERNADOR (CAMINHÕES E ÔNIBUS)			
00075	SERVIÇOS DE MOTOR DE PARTIDA (CAMINHÕES E ÔNIBUS)	HORA	100.00	133,950
13.395,00				
	SERVIÇOS DE MOTOR DE PARTIDA (CAMINHÕES E ÔNIBUS)			
00076	SERVIÇOS DE MOTOR DO LIMPADOR (CAMINHÕES E ÔNIBUS)	HORA	100.00	108,300
10.830,00				

00077	SERVIÇOS DE MOTOR DO LIMPADOR (CAMINHÕES E ÔNIBUS)			
14.440,00	SERVIÇOS DE MOTOR DO LIMPADOR DE PARA - BRISAS (CAMINHÕES E ÔNIBUS)	HORA	100.00	144,400
00078	SERVIÇOS DE ELETROVENTILADOR (CAMINHÕES E ÔNIBUS)	HORA	100.00	144,400
14.440,00	SERVIÇOS DE ELETROVENTILADOR (CAMINHÕES E ÔNIBUS)			
00079	SERVIÇOS DE CHICOTE E LAMPADAS (CAMINHÕES E ÔNIBUS)	HORA	100.00	226,100
22.610,00	SERVIÇOS DE CHICOTE E LAMPADAS (CAMINHÕES E ÔNIBUS)			
00080	SERVIÇOS DE FUSÍVEIS (CAMINHÕES E ÔNIBUS)	HORA	100.00	127,300
12.730,00	SERVIÇOS DE FUSÍVEIS (CAMINHÕES E ÔNIBUS)			
00081	SERVIÇOS DE REGULAGEM DE FARÓIS (CAMINHÕES E ÔNIBUS)	HORA	100.00	158,650
15.865,00	SERVIÇOS DE REGULAGEM DE FARÓIS (CAMINHÕES E ÔNIBUS)			
00082	SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO (LIMPEZA) (CAMINHÕES E ÔNIBUS)	HORA	100.00	133,000
13.300,00	SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO (LIMPEZA) (CAMINHÕES E ÔNIBUS)			
00083	SERVIÇOS DE REVISÃO GERAL NA PARE ELÉTRICO (CAMINHÕES E ÔNIBUS)	HORA	100.00	241,300
24.130,00	SERVIÇOS DE REVISÃO GERAL NA PARE ELÉTRICO (CAMINHÕES E ÔNIBUS)			
00084	SERVIÇOS DE TROCA DE FAROIS OU LANTERNAS (CAMINHÕES E ÔNIBUS)	HORA	100.00	135,850
13.585,00	SERVIÇOS DE TROCA DE FAROIS OU LANTERNAS (CAMINHÕES E ÔNIBUS)			
00085	SERVIÇOS DE PINTURA (CAMINHÕES E ÔNIBUS)	HORA	100.00	324,900
32.490,00	SERVIÇOS DE PINTURA (CAMINHÕES E ÔNIBUS)			
00086	SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE PARA - CHOQUES (CAMINHÕES E ÔNIBUS)	HORA	100.00	278,350
27.835,00	SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE PARA - CHOQUES (CAMINHÕES E ÔNIBUS)			
00087	SERVIÇOS DE FUNILARIA (CAMINHÕES E ÔNIBUS)	HORA	100.00	332,500
33.250,00	SERVIÇOS DE FUNILARIA (CAMINHÕES E ÔNIBUS)			
00088	SERVIÇOS DE ENCERAMENTO E POLIMENTO (CAMINHÕES E ÔNIBUS)	HORA	100.00	116,850
11.685,00	SERVIÇOS DE ENCERAMENTO E POLIMENTO (CAMINHÕES E ÔNIBUS)			
00089	SERVIÇOS DE LAVAGEM (CAMINHÕES E ÔNIBUS)	HORA	100.00	145,350
14.535,00	SERVIÇOS DE LAVAGEM (CAMINHÕES E ÔNIBUS)			
00090	SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO (CAMINHÕES E ÔNIBUS)	HORA	100.00	139,500
13.950,00	SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO (CAMINHÕES E ÔNIBUS)			
		VALOR	TOTAL	R\$
1.874.035,16				

Empresa: AUTO CARAJAS PECAS E SERVICOS LTDA; C.N.P.J. n° 04.635.432/0001-20, estabelecida à A FOLHA 33, QUADRA 28, LOTE 15, NOVA MARABÁ, Marabá PA, (94) 3322-5607, representada neste ato pelo Sr(a). MARIO FIGATTI SALVADOR, C.P.F. n° 828.384.377-04, R.G. n° 03743769448 SSPA PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
00132	"ALTERNADOR DA SPIN 1.8 MT 2014SPIN 1.8 MT 2014"	UNIDADE	20.00	0,001
0,01				
00091	SERVIÇOS DE DIREÇÃO (VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS E MOTOCICLETAS)	HORA	50.00	174,760
8.737,99	SERVIÇOS DE DIREÇÃO (VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS E MOTOCICLETAS)			
00092	SERVIÇOS DE ALINHAMENTO (VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS E MOTOCICLETAS)	HORA	50.00	137,970
6.898,50	SERVIÇOS DE ALINHAMENTO (VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS E MOTOCICLETAS)			

	MOTOCICLETAS)			
00093	SERVIÇOS DE BALANCEAMENTO (VEÍCULOS LEVES, UTILIT HORA	50.00		110,380
5.519,00	ÁRIOS E MOTOCICLETAS)			
	SERVIÇOS DE BALANCEAMENTO (VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS			
	E MOTOCICLETAS)			
00094	SERVIÇOS DE CAMBAGEM (VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS HORA	50.00		107,310
5.365,50	E MOTOCICLETAS)			
	SERVIÇOS DE CAMBAGEM (VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS E			
	MOTOCICLETAS)			
00095	SERVIÇOS DE BORRACHARIA (VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRI HORA	50.00		38,330
1.916,50	OS E MOTOCICLETAS)			
	SERVIÇOS DE BORRACHARIA (VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS E			
	MOTOCICLETAS)			
00096	SERVIÇOS DE EMBREAGEM (VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS HORA	50.00		144,110
7.205,50	E MOTOCICLETAS)			
	SERVIÇOS DE EMBREAGEM (VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS E			
	MOTOCICLETAS)			
00097	SERVIÇOS DE ESCAPAMENTO (VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRI HORA	50.00		144,110
7.205,50	OS E MOTOCICLETAS)			
	SERVIÇOS DE ESCAPAMENTO (VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS E			
	MOTOCICLETAS)			
00098	SERVIÇOS DE FREIO (VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS E M HORA	50.00		159,430
7.971,50	OTOCICLETAS)			
	SERVIÇOS DE FREIO (VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS E			
	MOTOCICLETAS)			
00099	SERVIÇOS DE MOTOR (VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS E M HORA	50.00		272,880
13.644,00	OTOCICLETAS)			
	SERVIÇOS DE MOTOR (VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS E			
	MOTOCICLETAS)			
00100	SERVIÇOS DE REGULAGEM (VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS HORA	50.00		141,030
7.051,50	E MOTOCICLETAS)			
	SERVIÇOS DE REGULAGEM (VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS E			
	MOTOCICLETAS)			
00101	SERVIÇOS DE SUSPENSÃO (VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS HORA	50.00		199,290
9.964,50	E MOTOCICLETAS)			
	SERVIÇOS DE SUSPENSÃO (VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS E			
	MOTOCICLETAS)			
00102	SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO (VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRI HORA	50.00		324,990
16.249,50	OS E MOTOCICLETAS)			
	SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO (VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS E			
	MOTOCICLETAS)			
00103	SERVIÇOS DE TROCA DE ÓLEO E FILTRO (VEÍCULOS LEVES HORA	50.00		131,830
6.591,50	, UTILITÁRIOS E MOTOCICLETAS)			
	SERVIÇOS DE TROCA DE ÓLEO E FILTRO (VEÍCULOS LEVES,			
	UTILITÁRIOS E MOTOCICLETAS)			
00104	SERVIÇOS DE RETIFICAÇÃO DE MOTORES (VEÍCULOS LEVES HORA	50.00		236,090
11.804,50	, UTILITÁRIOS E MOTOCICLETAS			
	SERVIÇOS DE RETIFICAÇÃO DE MOTORES (VEÍCULOS LEVES,			
	UTILITÁRIOS E MOTOCICLETAS			
00105	SERVIÇOS DE CONEXÕES, TUBOS E MANGUEIRAS (VEÍCULOS HORA	50.00		125,710
6.285,50	LEVES, UTILITÁRIOS E MOTOCICLET			
	SERVIÇOS DE CONEXÕES, TUBOS E MANGUEIRAS (VEÍCULOS			
	LEVES, UTILITÁRIOS E MOTOCICLETAS)			
00106	SERVIÇOS DE TORNO (VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS E M HORA	50.00		162,500
8.125,00	OTOCICLETAS)			
	SERVIÇOS DE TORNO (VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS E			
	MOTOCICLETAS)			
00107	SERVIÇOS DE SOLDA (VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS E M HORA	50.00		131,830
6.591,50	OTOCICLETAS)			
	SERVIÇOS DE SOLDA (VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS E			
	MOTOCICLETAS)			
00108	SERVIÇOS DE CAIXA DE MARCHAS (VEÍCULOS LEVES, UTIL HORA	50.00		318,870
15.943,50	ITÁRIOS E MOTOCICLETAS)			
	SERVIÇOS DE CAIXA DE MARCHAS (VEÍCULOS LEVES,			
	UTILITÁRIOS E MOTOCICLETAS)			

00109	SERVIÇOS DE DESMONTAGEM E MONTAGEM DE MOTOR (VEICU HORA	50.00	518,150
25.907,50	LOS LEVES,UTILITÁRIOS E MOTO)		
	SERVIÇOS DE DESMONTAGEM E MONTAGEM DE MOTOR (VEICULOS		
	LEVES,UTILITÁRIOS E MOTOCICLETAS)		
00110	SERVIÇOS DE DESMONTAGEM E MONTAGEM CABEÇOTE (VEICU HORA	50.00	272,880
13.644,00	LOS LEVES,UTILITÁRIOS E MOTO)		
	SERVIÇOS DE DESMONTAGEM E MONTAGEM CABEÇOTE (VEICULOS		
	LEVES,UTILITÁRIOS E MOTOCICLETAS)		
00111	SERVIÇOS DE REVISÃO GERAL DE CABEÇOTES (VEICULOS L HORA	50.00	233,010
11.650,50	EVES, UTILITÁRIOS E MOTOCICLES		
	SERVIÇOS DE REVISÃO GERAL DE CABEÇOTES (VEICULOS LEVES,		
	UTILITÁRIOS E MOTOCICLES)		
00112	SERVIÇOS DE DESMONTAGEM E MONTAGEM DE DIFERENCIAL HORA	50.00	324,990
16.249,50	(VEICULOS LEVES, UTILITÁRIOS E		
	SERVIÇOS DE DESMONTAGEM E MONTAGEM DE DIFERENCIAL		
	(VEICULOS LEVES, UTILITÁRIOS E MOTOCICLETAS)		
00113	SERVIÇOS DE REVISÃO GERAL DE DIFERENCIAL (VEICULOS HORA	50.00	233,010
11.650,50	LEVES, UTILITÁRIOS E MOTOCICL		
	SERVIÇOS DE REVISÃO GERAL DE DIFERENCIAL (VEICULOS		
	LEVES, UTILITÁRIOS E MOTOCICLETAS)		
00114	SERVIÇOS DE REVISÃO GERAL DE RADIADORES (VEICULOS HORA	50.00	128,770
6.438,50	LEVES, UTILITÁRIOS E MOTOCICLE		
	SERVIÇOS DE REVISÃO GERAL DE RADIADORES (VEICULOS		
	LEVES, UTILITÁRIOS E MOTOCICLETAS)		
00115	SERVIÇOS DE RECONDICIONAMENTO DE BOMBA ALTA (VEICU HORA	50.00	502,820
25.141,00	LOS LEVES,UTILITARIOS E MOTO)		
	SERVIÇOS DE RECONDICIONAMENTO DE BOMBA ALTA (VEICULOS		
	LEVES,UTILITARIOS E MOTOCICLETAS)		
00116	SERVIÇOS DE RECONDICIONAMENTO DE UNIDADE INJETORA HORA	50.00	312,730
15.636,50	(VEICULOS LEVES, UTILITARIOS E		
	SERVIÇOS DE RECONDICIONAMENTO DE UNIDADE INJETORA		
	(VEICULOS LEVES, UTILITARIOS E MOTOCICLETAS)		
00117	SERVIÇOS DE REVISÃO GERAL DE BOMBA INJETORA (VEICU HORA	50.00	515,090
25.754,50	LOS LEVES, UTILITARIOS E MOTO)		
	SERVIÇOS DE REVISÃO GERAL DE BOMBA INJETORA (VEICULOS		
	LEVES, UTILITARIOS E MOTOCICLETAS)		
00118	SERVIÇOS DE ALTERNADOR (VEICULOS LEVES,UTILITARIOS HORA	50.00	131,830
6.591,50	E MOTOCICLETAS)		
	SERVIÇOS DE ALTERNADOR (VEICULOS LEVES,UTILITARIOS E		
	MOTOCICLETAS)		
00119	SERVIÇOS DE MOTOR DE PARTIDA (VEICULOS LEVES,UTILI HORA	50.00	131,830
6.591,50	TARIOS E MOTOCICLETAS)		
	SERVIÇOS DE MOTOR DE PARTIDA (VEICULOS		
	LEVES,UTILITARIOS E MOTOCICLETAS)		
00120	SERVIÇOS DE MOTOR DO LIMPADOR (VEICULOS LEVES, UTI HORA	50.00	107,310
5.365,50	LITÁRIOS E MOTOCICLETAS)		
	SERVIÇOS DE MOTOR DO LIMPADOR (VEICULOS LEVES,		
	UTILITÁRIOS E MOTOCICLETAS)		
00121	SERVIÇOS DE MOTOR DO LIMPADOR DE PARA-BRISAS (VEIC HORA	50.00	122,640
6.132,00	ULOS LEVES, UTILITÁRIOS E MOTO		
	SERVIÇOS DE MOTOR DO LIMPADOR DE PARA-BRISAS (VEICULOS		
	LEVES, UTILITÁRIOS E MOTOCICLETAS)		
00122	SERVIÇOS DE ELETROVENTILADOR (VEICULOS LEVES, UTIL HORA	50.00	141,030
7.051,50	ITARIOS E MOTOCICLETAS)		
	SERVIÇOS DE ELETROVENTILADOR (VEICULOS LEVES,		
	UTILITARIOS E MOTOCICLETAS)		
00123	SERVIÇOS DE CHICOTE E LAMPADAS (VEICULOS LEVES, UT HORA	50.00	229,950
11.497,50	ILITARIOS E MOTOCICLETAS)		
	SERVIÇOS DE CHICOTE E LAMPADAS (VEICULOS LEVES,		
	UTILITARIOS E MOTOCICLETAS)		
00124	SERVIÇOS DE FUSIVEIS (VEICULOS LEVES, UTILITARIOS HORA	50.00	137,930
6.896,50	E MOTOCICLETAS)		
	SERVIÇOS DE FUSIVEIS (VEICULOS LEVES, UTILITARIOS E		
	MOTOCICLETAS)		
00125	SERVIÇOS DE REGULAGEM DE FAROIS (VEICULOS LEVES, U HORA	50.00	141,000

7.050,00	TILITARIOS E MOTOCICLETAS)			
	SERVIÇOS DE REGULAGEM DE FAROIS (VEICULOS LEVES, UTILITARIOS E MOTOCICLETAS)			
00126	SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO (LIMPRZA (VEICULOS LEV HORA	50.00		239,100
11.955,00	ES, UTULITARIOS E MOTOCICLETAS			
	SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO (LIMPRZA (VEICULOS LEVES, UTULITARIOS E MOTOCICLETAS			
00127	SERVIÇOS DE REVISÃO GERAL NA PARTE ELETRICA (VEICU HORA	50.00		279,000
13.950,00	LOS LEVES,UTULITARIOS E MOTO			
	SERVIÇOS DE REVISÃO GERAL NA PARTE ELETRICA (VEICULOS LEVES,UTULITARIOS E MOTOCICLETAS)			
00128	SERVIÇOS DE TROCA DE FAROIS OU LANTERNAS (VEICULOS HORA	50.00		88,900
4.445,00	LEVES, UTULITARIOS E MOTO)			
	SERVIÇOS DE TROCA DE FAROIS OU LANTERNAS (VEICULOS LEVES, UTULITARIOS E MOTOCICLETAS)			
00129	SERVIÇOS DE PINTURA (VEICULOS LEVES, UTULITARIOS E HORA	50.00		324,980
16.249,00	MOTOCICLETAS)			
	SERVIÇOS DE PINTURA (VEICULOS LEVES, UTULITARIOS E MOTOCICLETAS)			
00130	SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE PARA CHOQUES (VEICULOS HORA	50.00		233,010
11.650,50	LEVES, UTULITARIOS E MOTOCICLE			
	SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE PARA CHOQUES (VEICULOS LEVES, UTULITARIOS E MOTOCICLE			
00131	SERVIÇOS DE FUNILARIA (VEICULOS LEVES, UTULITARIOS HORA	50.00		242,210
12.110,50	E MOTOCICLETAS)			
	SERVIÇOS DE FUNILARIA (VEICULOS LEVES, UTULITARIOS E MOTOCICLETAS)			
00133	SERVIÇOS DE ENCERAMENTO E POLIMENTO (VEICULOS LEVE HORA	50.00		85,810
4.290,50	S, UTULITARIOS E MOTOCICLETAS)			
	SERVIÇOS DE ENCERAMENTO E POLIMENTO (VEICULOS LEVES, UTULITARIOS E MOTOCICLETAS)			
00134	SERVIÇOS DE LAVAGEM (VEICULOS LEVES, UTULITARIOS E HORA	50.00		98,100
4.905,00	MOTOCICLETAS)			
	SERVIÇOS DE LAVAGEM (VEICULOS LEVES, UTULITARIOS E MOTOCICLETAS)			
00135	SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO (VEICULOS LEVES, UTILITAR HORA	50.00		79,700
3.985,00	IOS E MOTOCICLETAS)			
	SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO (VEICULOS LEVES, UTULITARIOS E MOTOCICLETAS)			
		VALOR	TOTAL	R\$
445.860,00				

Obs.: Os quantitativos serão especificados no momento da firmação da Ata de Registro de Preços.

5.3. Conforme registrado em sessão pública, tendo sido exercido pelos demais licitantes o direito de registrar os preços e quantitativos em igual valor ao da licitante mais bem classificada, na sequência da classificação de ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva, tem-se formação de cadastro de reserva em anexo, para o caso de exclusão do primeiro colocado da ARP, nas hipóteses previstas no Decreto nº 7.892/2013.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado através de ordem bancária na conta corrente da Fornecedora **em até 30 (trinta) dias** após o fornecimento do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável, desde que não haja fator impeditivo imputável à Fornecedora.

6.2. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado na licitação.

6.3. A Fornecedora deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

6.4. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do N° do Processo Administrativo, N° do Pregão, N° da Ata de Registro de Preços e da Ordem de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

6.5. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração, e deverá estar acompanhada da(s) Requisição(ões)/solicitação(ões) de compras emitida pelo respectivo Órgão Requisitante responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

6.6. É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

6.7. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS

7.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto correrão à conta dos recursos orçamentários afetos ao Órgão Gerenciador e aos Órgãos não participantes, no que couber.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados, durante a vigência da ARP, serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, podendo ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

8.2. Cabe ao Órgão Gerenciador promover às negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como observadas as disposições contidas nos art. 18 e 19 do Decreto nº 7.892/2013.

8.3. A(s) Detentora(s) do Registro de Preços, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o reequilíbrio do preço vigente, através de solicitação formal ao Órgão Gerenciador, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços do fabricante, notas

fiscais de aquisição de produtos, matérias primas, componentes ou de outros documentos pertinentes que tenham o mesmo efeito.

8.4. O reequilíbrio financeiro não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

8.5. Independentemente do que trata o **item 8.3** o Órgão Gerenciador efetuará o monitoramento dos preços praticados no mercado nacional/regional, e em casos de preços superiores, poderá convocar a Detentora para adequar o preço, sendo que o novo preço a ser fixado será validado mediante ato firmado entre as partes a partir da publicação do referido ato.

8.6. Para fins de que trata este item, considerar-se-á preço de mercado aquele apurado por meio de média aritmética entre os preços pesquisados dentre, no mínimo, três empresas do ramo, preferencialmente desta cidade; ou aquele preço oficialmente tabelado por órgão competente.

8.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da ARP, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.8. Ainda que comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a ARP e iniciar outro procedimento licitatório.

8.9. Deverão ser observadas ainda, as disposições contidas nos art. 18 e 19 do Decreto nº 7.892/2013.

8.10. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) O Fornecedor registrado descumprir as condições da ARP;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

8.10.1. O cancelamento de registros de preços nas hipóteses previstas no item anterior será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.10.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ARP, devidamente comprovados e justificados nas seguintes hipóteses:

- a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor registrado.

8.10.3. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos em Lei, será feita por e-mail, por ofício ou ato administrativo do órgão competente, Aviso de Recebimento (AR), juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

8.10.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 são obrigações das Partes:

9.1. Do(s) Fornecedor(es) beneficiário(s) da ARP

a) Fornecer o objeto na quantidade, qualidade, local, prazo e condições estipulados, bem como, na proposta apresentada em sessão, e valor adjudicado e homologado, em perfeitas condições de utilização, sem nenhum custo oneroso para o Órgão solicitante em relação ao fornecimento do objeto;

b) Responsabilizar-se com as despesas concernentes ao fornecimento do objeto compreendendo transporte (fretes), entrega, descarregamento, tributos, impostos, taxas, seguros e encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto;

c) Arcar com qualquer prejuízo causado ao objeto em decorrência de seu transporte;

d) Assegurar a entrega do objeto licitado no **prazo máximo estipulado contados a partir do recebimento da ordem de compra**;

e) Substituir/trocar, reparar/corrigir, **imediatamente**, às suas expensas o objeto caso venha a ser recusado no ato de recebimento, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes de fabricação ou fornecimento do objeto, que não esteja dentro do padrão de qualidade, em bom estado de conservação, estocagem e armazenamento, ou não esteja em conformidade com as especificações e/ou na nota de empenho;

f) Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor do objeto;

g) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente causado ao Órgão Solicitante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos;

h) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração, através ao servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da ARP, qualquer anormalidade verificada, problema ou a

impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis e necessárias;

- i)** Comunicar ao Órgão Solicitante da modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar inteirada eventuais notificações realizadas no endereço constante na ARP;
- j)** Consultar e certificar-se com antecedência junto ao(s) seu(s) fornecedor(es) quanto aos prazos de entrega do material especificado, não cabendo, portanto, a alegação de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor;
- k)** Formalizar pedido de cancelamento do registro de preços em decorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ARP, comprovando e justificando seu pedido;
- l)** Optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de processo de Adesão à Ata de Registro de Preços, a ser firmada, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ARP, assumidas com o Órgão Gerenciador, observadas as condições nela estabelecidas;

9.2. Do Órgão Gerenciador da ARP:

- a)** Caberá a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços;
- b)** Solicitar a troca de eventuais produtos que não estejam de acordo com a solicitação de compra.
- c)** Sustar o recebimento do objeto se o mesmo não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita e solicitar a substituição do objeto se, no período de validade, a contar do recebimento definitivo, apresentar defeitos sistemáticos de fabricação ou origem, devidamente comprovados.
- d)** Providenciar a assinatura desta ARP e o encaminhamento de sua cópia aos órgãos ou entidades participantes;
- e)** Gerenciar a ata de registro de preços, acompanhando e fiscalizando sua execução;
- f)** Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta ARP;
- g)** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- h)** Prestar à Detentora/Fornecedora todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços;
- i)** Arcar com as despesas de publicação do extrato desta ARP;
- j)** Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado para entrega;
- k)** Notificar à Fornecedora/Detentora da retirada da Nota de Empenho ou outro documento hábil para formalização contratual dos quantitativos solicitados à medida em que for necessário;

- l)** Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com os registrados nesta ARP, mantendo atualizada a listagem de preços que contemple o objeto, realizando periodicamente pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade da ARP;
- m)** Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- n)** Proceder à revogação desta ARP, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, na hipótese de não haver êxito nas negociações.
- o)** Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- p)** Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- q)** Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- r)** Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- s)** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora da ARP desde que não haja impedimento legal para o ato;
- t)** Autorizar ou não a adesão de órgãos não participantes nesta ARP e consequentemente a aquisição ou contratação observado o prazo de vigência da ata;
- u)** Consultar a(s) detentora(s) da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer o material a órgão(s) não participante(s) que externem a intenção de utilizar a presente ARP;
- v)** **Autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo de 90 (noventa) dias previsto no § 6º do art. 22 do Decreto nº 7892/2013, respeitado o prazo de vigência da ARP, quando solicitada pelo órgão não participante, para que este efetive a aquisição ou a contratação.**

9.2.1. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso assumido, o Órgão Gerenciador **poderá**:

- a)** Liberar ao fornecedor do compromisso assumido, mediante comunicação antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovação apresentados pelo fornecedor não puder cumprir o compromisso; e
- b)** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

9.3. Do(s) Órgão(s) Participante(s):

- a) Tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
- b) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora desde que não haja impedimento legal para o fato;
- c) Prestar à Detentora/Fornecedora todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços;
- d) Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado;
- e) Receber provisória e definitivamente o objeto solicitado e efetivamente entregue;
- f) Atestar, através de servidor responsável, a(s) Nota(s) Fiscal(is) emitidas pela Fornecedora, referentes às suas aquisições;
- g) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento da ARP;
- h) Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- i) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

12.4. Do(s) Órgão(s) Não Participante(s):

- a) Consultar o Órgão Gerenciador da ARP para manifestação sobre a possibilidade de adesão quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços;
- b) Identificar/elencar o objeto e os quantitativos que tem interesse em fazer adesão, não excedendo a cem por cento dos quantitativos totais dos itens registrados na ARP para o(s) órgão(s);
- c) Efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, após a autorização do Órgão Gerenciador, dentro o prazo de vigência da ata;
- d) Responsabilizar-se por atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador;
- e) Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento da ARP, e sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

- g) Prestar à Detentora/Fornecedora todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços;
- h) Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado para entrega;
- i) Informar a Fornecedora/Detentora da retirada da Nota de Empenho ou outro documento hábil para formalização contratual dos quantitativos solicitados à medida que for necessário;
- j) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora da ARP desde que não haja impedimento legal para o ato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ENCARGOS

10.1. Nos valores registrados quanto ao objeto a ser fornecido, deverão estar incluídos nos valores ofertados na proposta, todos os custos de fornecimento, dentre eles, os encargos, taxas, tributos, seguros, contribuições sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, transportes, embalagens, licenças, despesas com frete e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do objeto ora licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

11.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço a ser firmada qualquer Órgão ou entidade da Administração no âmbito municipal que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da ARP e anuência da(s) empresa(s) beneficiária(s)/fornecedora(s), desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 7.892/2013, nas normas municipais e demais normas pertinentes em vigor com as respectivas atualizações.

11.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ARP para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

11.3. Poderá(ão) a(s) empresa(s) beneficiária(s)/fornecedora(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, **optar pela aceitação ou não dos materiais decorrentes de adesão**, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ARP, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

11.4. As aquisições ou contratações adicionais a serem realizadas pelo(s) Órgão(s) não participante(s), não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens constantes da tabela **subitem 5.1**, do Termo de Referência e dos registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

11.5. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem.

11.6. Compete ao Órgão Não Participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo(s) fornecedor (es) das obrigações assumidas na ARP e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas da ARP, em relação às suas próprias contratações, **informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES

12.1. Ao(s) Licitante(s) poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) sanção(ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e sujeitando-se as sanções constantes no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, conforme disposto:

I - Advertência: A sanção de Advertência consiste na comunicação formal ao fornecedor, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. Sua aplicação se dará nos casos seguintes:

- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
- c) Por atraso injustificado na execução da ARP, inferior a 30 (trinta) dias, que não importem em prejuízo financeiro à Administração;
- d) Demais casos faltosos que não importem em prejuízo financeiro à Administração.

II - Multas: As multas a que alude este inciso não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a) Por **inexecução diária** de atraso injustificado na execução da ARP, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total ARP/Contratado;
- b) Por **inexecução parcial** de atraso injustificado na execução do ARP, por prazo superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre a parcela contratual não cumprida, sujeita ainda à possibilidade de rescisão unilateral;
- c) Por **inexecução total** injustificada da ARP: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação assumida;
- d) Recusa do adjudicatário em receber a ARP, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;
- e) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e não aceito pela Pregoeira no ato da sessão: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:

A aplicação da sanção de suspensão temporária será aplicada de forma subsidiária, conforme prevê o art. 9º da Lei nº 10.525/02. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

a) Cometer atos fraudulentos, adulterados ou ilegais, que não aqueles atos previstos no art. 7º da Lei nº 10.520/02, a ser fixado por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme o caso, em função da natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - Impedimento de licitar e contratar com este Município e descredenciamento no SICAF ou no sistema de cadastramento de fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme o caso, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002:

a) Após convocado, não celebrar a ARP dentro do prazo de validade da sua proposta;

b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

c) Cometer fraude fiscal;

d) Não mantiver a proposta;

e) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

f) Falhar ou fraudar na execução da ARP;

g) Fizer declaração falsa;

h) Comportar-se de modo inidôneo.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.

12.2. As multas previstas no item II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, na forma do §3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93.

12.3. As sanções previstas nos itens I, III, IV e V **do item 12.1**, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/93.

12.3.1. As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente,

por meio de correspondência com aviso de recebimento (AR) e após exauridas estas tentativas e não sendo localizado o licitante faltoso, será devidamente publicado em Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

12.4. A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.

12.5. As sanções previstas nos itens I, II, III e IV do **item 12.1** são da competência do Órgão Gerenciador/Órgão Participantes/Órgãos Não participante, conforme o caso.

12.6. A sanção prevista no item V do **item 12.1** é da competência de autoridade superior competente da Administração, facultada a defesa do Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

12.7. Na ocorrência dos crimes em licitações e contratos administrativos, aplicar-se-ão as penalidades previstas no Código Penal, Capítulo II-B, artigo 337- E e seguintes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA ARP

13.1. A fiscalização e acompanhamento da execução da ARP será efetuada por servidor a ser nomeado por meio de Portaria ou Termo de Designação, observando-se no que couber ao fiscal, às obrigações atribuídas a Secretaria, bem como as disposições do art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e as contidas no Decreto nº 7.892/2013, em especial nos artigos 5º e 6º do referido decreto.

13.2. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Fornecedora sem ônus para a Secretaria/Fundo.

13.3. A atuação ou eventual omissão da Fiscalização durante a execução da ARP, não poderá ser invocada para eximir a Fornecedora da responsabilidade na entrega do material em bom estado e em uso adequado pela Secretaria/Fundo.

13.4. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pela Secretaria/Fundo.

13.5. A Fiscalização exercida por interesse da Secretaria/Fundo não exclui nem reduz a responsabilidade da Fornecedora, durante a vigência da ARP, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus servidores conforme art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

13.6. A comunicação entre a Fiscalização e a Detentora/Fornecedora será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros acerca da aquisição do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CADASTRO RESERVA DE FORNECEDORES

14.1. O cadastro de reserva incluído nesta ARP na forma de anexo relaciona as licitantes que, em sessão, aceitaram cotar o objeto com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação de ordem da última proposta apresentada pelas respectivas licitantes durante a fase competitiva do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. O registro a que se refere o item anterior tem por objetivo a formação de **cadastro de reserva** na hipótese do primeiro colocado quando convocado, não assinar a ARP no prazo legal (*Parágrafo Único do art. 13 do Decreto nº 7.892/2013*), bem como no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ARP, e sucessivamente, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.

14.3. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item anterior será efetuada, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 13 do Decreto nº 7.892/2013 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do mesmo Decreto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

15.1. Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do **Pregão Presencial – Nº 9/2023-019-PMI**, a proposta da empresa classificada em 1º lugar do certame e Cadastro de Reserva de Fornecedora/Detentora – Anexo a esta ARP, se houver.

15.2. Os procedimentos, bem como os casos omissos, serão regidos pelas legislações aplicáveis, em especial pela Reger-se-á pelas legislações aplicáveis, em especial pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar 155, de 27 de outubro de 2016, Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015 e, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

15.3. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da presente Ata de Registro de Preço, fica eleito o Foro da Comarca de Itupiranga/PA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.4. Justos e acordados firmam o presente, em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

CONTRATADA

CONTRATADA

1. _____ **.CPF:** _____._____._____ - _____._____

